



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano I - Edição 234

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **9** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 022/2021	2
DECRETO Nº 023/2021	3
DECRETO Nº 024/2021	4
DECRETO Nº 025/2021	6
DECRETO Nº 026/2021	9

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano I - Edição 234

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 022/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

Exercício: 2021

DECRETO Nº 22 , DE 22 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1309

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACEDONIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 62.489,28 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
467	08.244.0013.2019.0000	3.1.90.11.00	Programa de Atenção Integral à Família - PAIF VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.738,57	F.R. Grupo: 05
468	08.244.0013.2019.0000	3.3.90.32.00	Programa de Atenção Integral à Família - PAIF MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	F.R. Grupo: 05
469	08.244.0013.2019.0000	3.3.90.30.00	Programa de Atenção Integral à Família - PAIF MATERIAL DE CONSUMO	2.103,14	F.R. Grupo: 05
470	08.244.0013.2019.0000	3.3.90.48.00	Programa de Atenção Integral à Família - PAIF OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	2.647,57	F.R. Grupo: 02

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 62.489,28

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACEDONIA, 22 de MARÇO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 23 de março de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano I - Edição 234

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 023/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

Exercício: 2021

DECRETO Nº 23 , DE 22 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1310

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACEDONIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 980.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	08	01	TURISMO MUNICIPAL		
471	23.695.0039.2071.0000		Manutenção das Atividades Turísticas		980.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 02	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 980.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACEDONIA, 22 de MARÇO de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei n° 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 23 de março de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano I - Edição 234

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 024/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449
45115912000147

Exercício: 2021

DECRETO Nº 24 , DE 22 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1313

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 261.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	472	08.244.0014.2020.0000	Manutenção da Assistência e Desenvolvimento Social	261.250,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 01

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	03	SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO		
	57	04.122.0008.1003.0000	Adequação, Remodelação e Ampliação do Almoarifado Municipa	-20.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01
02	02	01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	82	08.241.0012.2018.0000	Manutenção da Terceira Idade	-5.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01
	96	08.243.0038.2016.0000	Manutenção das Políticas de Assistência à Criança e Adolescent	-30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 01
	98	08.243.0038.2016.0000	Manutenção das Políticas de Assistência à Criança e Adolescent	-2.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 01
	99	08.243.0038.2016.0000	Manutenção das Políticas de Assistência à Criança e Adolescent	-20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 01
	111	08.244.0013.2019.0000	Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	-3.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 01
	115	08.244.0014.1028.0000	Obras de Infraestrutura para a Assistência e Desenvolvimento S	-20.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01
02	02	02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
	134	08.244.0015.2021.0000	Manutenção da Assistência Comunitária	-3.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 01
	139	08.244.0017.2023.0000	Manutenção do Centro da Juventude	-2.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 01
02	03	01	EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL		
	143	12.365.0018.1004.0000	Adequação, Remodelação e Ampliação da CEMEI	-20.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01
	146	12.365.0018.1005.0000	Construção, Adequação e Ampliação de Creche Escola	-10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01
02	03	05	TRANSPORTE ESCOLAR		
	229	12.364.0025.2037.0000	Manutenção das Atividades do Transporte Universitário	-20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 01



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano I - Edição 234



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

Exercício: 2021

DECRETO Nº 24 , DE 22 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1313

02	03	05	TRANSPORTE ESCOLAR			
	230	12.364.0025.2037.0000	Manutenção das Atividades do Transporte Universitário			-3.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 01	
02	03	06	BIBLIOTECA E INFORMÁTICA			
	236	12.573.0026.2038.0000	Manutenção das Atividades da Biblioteca e Telecentro Municipal			-2.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 01	
02	04	01	DESPORTO COMUNITÁRIO			
	256	27.812.0028.2041.0000	Manutenção do Esporte Amador			-20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 01	
	265	27.812.0028.2042.0000	Manutenção de Centros e Praças Esportivas			-1.250,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 01	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
	270	10.301.0029.1010.0000	Construção, Ampliação e Remodelação da UBS			-20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01	
02	06	02	SERM			
	370	26.782.0031.2051.0000	Manutenção do SERM			-5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 01	
	372	26.782.0031.2051.0000	Manutenção do SERM			-10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01	
02	06	03	HABITAÇÃO			
	378	16.482.0032.1019.0000	Obras de Infraestrutura para Políticas Habitacionais			-20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01	
02	06	05	PRÓPRIOS MUNICIPAIS			
	390	11.331.0034.2054.0000	Manutenção da Casa do Trabalhador			-5.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01	
	399	15.452.0034.2055.0000	Manutenção do Velório e Cemitério Municipal			-5.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01	
	404	26.782.0034.1023.0000	Adequação, Remodelação e Ampliação do Terminal Rodoviário			-10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01	
02	06	07	AGRICULTURA MUNICIPAL			
	431	20.605.0036.2058.0000	Manutenção da Casa da Agricultura			-5.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 01	

Artigo 30.- Este decreto ~~MACEDÔNIA, 22 de MARÇO de 2021~~ a publicação.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei n° 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto n° 68/2019, na data de 23 de março de 2021.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano I - Edição 234

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 025/2021

DECRETO Nº 025/2021 - 23 de MARÇO de 2021.

(Dispõe sobre a suspensão de aulas presenciais, suspende o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município de MACEDÔNIA, regulamenta as atividades e serviços classificados como essenciais pelo município e dá outras providências).

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

O Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

O Retorno do Município de Macedônia à fase VERMELHA do Plano São Paulo;

O Decreto Municipal 017/2021

DECRETA:

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

CONSIDERANDO recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na fase vermelha;

CONSIDERANDO, ainda, que o município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;

CONSIDERANDO, enfim, que o sistema de saúde do município já se encontra sobrecarregado:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas as medidas restritivas complementares relacionadas nos artigos 4º a 7º deste Decreto, de caráter excepcional e temporário, visando à contenção da disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Macedônia-SP

Art. 2º Ficam suspensas no município de MACEDÔNIA aulas presenciais no âmbito do ensino público Estadual e Municipal e educação escolar básica, por tempo indeterminado.

§ 1º Para efeito de aplicação do caput, fica excepcionada atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual.

Art. 3º Fica autorizada a opção de aulas e atividades escolares online/remotas.

Art. 4º As instituições de ensino que vierem a descumprir quais quer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de MACEDÔNIA, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal da Educação, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais de Posturas, Fiscais de Tributos, Fiscais de Trânsito, PROCON, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º Fica também determinada, a suspensão do atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município no período de 00h00 do dia 23 de março de 2021 até às 23h59 do dia 07 de abril de 2021, bem como fica regulamentada as atividades e serviços de estabelecimentos essenciais previsto no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, não se admitindo em qualquer hipótese a entrada de cliente.

§ 2º Para enquadramento nas atividades essenciais previstas no artigo 5º deste Decreto deverá ser considerada a atividade preponderante de produtos ou serviços inerentes à atividade essencial, independente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) declaradas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano I - Edição 234

§ 3º Os estabelecimentos de produtos e serviços não essenciais somente poderão funcionar através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, por meio de serviço de entrega (delivery) apenas e tão somente no período compreendido das 06h00 às 24h00, não sendo permitida a comercialização através do sistema "Take Away" (retirada).

§ 4º As empresas dotadas de sistema de "Drive Thru" adequado, poderão comercializar por este meio no período compreendido das 06h00 às 20h00, sendo proibido o sistema de Take Away (retirada).

§ 5º Referida proibição não se aplica à indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

Art. 6º A suspensão a que se refere o artigo 2º, não se aplica aos seguintes estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais:

- I - Hospitais, sistema de saúde do município e Farmácias;
- II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixaria, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, vedado o consumo no local;
- III - Padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;
- IV - Lojas de venda de alimentação para animais, vedada o serviço de pet shop que poderá ser realizado apenas e tão somente na modalidade delivery;
- V - Distribuidores de gás, somente na modalidade delivery;
- VI - Lojas de venda de água mineral, somente na modalidade delivery;
- VII - Postos de combustível;
- VIII - Imprensa;
- IX - Serviços funerários;
- X - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
- XI - Serviço de coleta de lixo;
- XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIII - Segurança privada;

XIV - Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;

XV - Serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);

XVI - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XVII - Serviço postal;

XVIII - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

XIX - Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e laboratórios de análises clínicas;

XX - Bancos, Caixas eletrônicos, Lotéricas e Agências de Correios;

XXI - Transporte e entrega de carga em geral;

XXII - Setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos;

XXIII - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;

XXIV - Atendimento home care;

XXV - Clínica de fisioterapia e óticas;

XXVI - Lavanderia e serviços de limpeza;

XXVII - Hotelaria;

XXVIII - Estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

XXIX - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição;

XXX - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXXI - Cartórios.

§ 1º Ficam autorizadas as atividades previstas nos incisos I, VII, IX, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XIX, XXI, e XXVII, a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Com exceção dos estabelecimentos listados



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano I - Edição 234

no parágrafo anterior, todos os demais serviços previstos neste artigo deverão obedecer ao horário de funcionamento compreendido entre as 06h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira.

§ 3º Exceto os estabelecimentos comerciais listados no parágrafo primeiro, os demais não poderão realizar atendimento presencial das 00h00 do dia 27 de março de 2021 até às 06h00 do dia 28 de março de 2021; das 00h00 do dia 03 de abril de 2021 até às 06h00 do dia 04 de abril de 2021.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais cujas atividades estão relacionadas nos incisos I (farmácia), II, III, IV, IX, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV, XXVI e XXXI, devem limitar em seu interior a entrada do público em uma (01) pessoa para cada 2m2

§ 5º Os estabelecimentos previstos no inciso II, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 70% (setenta por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 6º Os estabelecimentos previstos nos incisos XX, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 100% (cem por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público.

§ 7º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpezas;
- II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - Autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade;
- V - Outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de MACEDÔNIA e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento das atividades relacionadas ao transporte individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - "Mototáxi", por tempo indeterminado.

Art. 8º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até às 05h00 no período compreendido entre os dias 23 de março de 2021 até o dia 07 de abril de 2021, exceto comprovada necessidade ou nos casos de

deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto (incluído serviços de "delivery").

Art. 9º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização;

Art. 10º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações, bem como atividades religiosas coletivas em igrejas, templos, centros e congêneres.

Art. 11º Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 12º O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como a comunicação de fato à autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 2º Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14 Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.

Art. 15 Para fins deste decreto, fica considerado como *infrações administrativas e sanitárias*:

I. Realizar festividades, confraternizações, churrascos e eventos afins, incluindo em âmbito privado residencial, que gerem aglomeração de pessoas, durante período vedado por norma regulamentar:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Terça-feira, 23 de março de 2021

Ano I - Edição 234

Penalidade: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

II. Transitar em espaços e vias públicas durante horários e períodos vedados por norma regulamentar e em desacordo com as hipóteses autorizadas:

Penalidade: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

III. Comercializar bebidas alcoólicas durante período vedado por norma regulamentar:

Penalidade: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de ser determinada interdição cautelar sanitária do estabelecimento infrator.

§ 1º Para efeitos de lavratura de auto de infração a que faz referência a alínea "a" deste artigo, será considerada "aglomeração" qualquer reunião de pessoas que não sejam domiciliadas no mesmo endereço, ressalvadas reuniões decorrentes de comprovada e justificada necessidade.

§ 2º Durante a ação fiscalizatória, constatada a prática de infração administrativa e sanitária prevista neste decreto, o auto de infração deverá ser lavrado imediatamente contra o responsável pelo seu cometimento, incluindo o possuidor direto ou proprietário do imóvel para o caso de infrações praticados no âmbito residencial."

Art. 16 Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais posteriormente.

Art. 17 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 23 de março de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 23 de março de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 026/2021

DECRETO Nº026/2021 de 23 DE MARÇO DE 2021
(Dispõe sobre a prorrogação de prazo para implementação de obras de infraestrutura no loteamento "Residencial Delmina Marques de Toledo Cini", e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal do Município de Macedônia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido firmado pelas DELPHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no sentido de prorrogar por 12 (doze) meses o prazo para implantação das obras de infraestrutura no loteamento "Residencial Delmina Marques de Toledo Cini".

CONSIDERANDO que em vistoria pelo Setor de Engenharia no loteamento "Residencial Delmina Marques de Toledo Cini", verificou-se que as obras de infraestrutura se encontram pendentes de conclusão.

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico pela legalidade de eventual prorrogação de prazo para a implantação das obras de infraestrutura no loteamento "Residencial Delmina Marques de Toledo Cini";

DECRETA

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo para implantação das obras de infraestrutura "Residencial Delmina Marques de Toledo Cini", aprovado pelo Decreto Municipal nº001, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: A prorrogação do prazo que trata o caput terá início após a data fixada no parágrafo único do artigo 1º, do Decreto Municipal nº001, de 10 de janeiro de 2018.

Artigo 2º - Fica mantida as garantias constantes no artigo 2º do Decreto Municipal nº001, de 10 de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11/01/2021, revogando-se as disposições ao contrário.

Macedônia, 23 de março de 2021.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 23 de março de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete